

INSPEÇÃO TÉCNICA / INSPEÇÃO AMBIENTAL – FEVEREIRO – Nº 45

Entrou em vigor a partir de 1º de fevereiro, a Portaria nº 129/SVMA-G/2010 da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente que substitui a Portaria nº 147/SVMA-G/2009, a qual teve validade até 31 de janeiro de 2011. A mudança da nova regulamentação inclui a tabela de medição de ruídos. Os níveis

de emissões poluentes foram mantidos. A íntegra do texto da Portaria está disponível para consulta no site do Sindirepa-SP www.sindirepa-sp.org.br na área da oficina no item Inspeção Ambiental Veicular no Município de São Paulo. Abaixo seguem algumas informações:

*Limites máximos de emissão de CO corrigido, em marcha lenta e a 2500 rpm
para veículos automotores com motor do ciclo Otto:*

Limites de CO corrigido (%)				
ANO DE FABRICAÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	FLEX	GÁS NATURAL
Todos até 1979; (a)	6,0	6,0	---	6,0
1980 a 1988	5,0	5,0	---	5,0
1989	4,0	4,0	---	4,0
1990 e 1991	3,5	3,5	---	3,5
1992 a 1996 (b)	3,0	3,0	---	3,0
1997 a 2002	1,0	1,0	---	1,0
2003 a 2005	0,5	0,5	0,5	1,0
2006 em diante	0,3	0,5	0,3	1,0

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustível líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

**Limites máximos de emissão de HC corrigido, em marcha lenta e a 2500 rpm
para veículos com motor do ciclo Otto:**

Limites de HC corrigido (ppm de hexano)				
ANO DE FABRICAÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	FLEX	GÁS NATURAL
Até 1979; (a)	700	1100	---	700
1980 a 1988	700	1100	---	700
1989	700	1100	---	700
1990 e 1991	700	1100	---	700
1992 a 1996 (b)	700	700	---	700
1997 a 2002	700	700	---	700
2003 a 2005	200	250	200	500
2006 em diante	100	250	100	500

Obs.: Para os casos de veículos que utilizam combustíveis líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

(a) Inclui os veículos enquadrados no Art.12 da Portaria IBAMA 167/97

(b) Inclui os veículos leves comerciais nacionais ou produzidos nos países do MERCOSUL, com massa total máxima autorizada maior que 2800 kg, conforme Resolução CONAMA 15/95.

**Limites máximos de ruído emitidos por veículos automotores na condição parado
para veículos em uso.**

CATEGORIA	POSIÇÃO DO MOTOR	NÍVEL DE RUÍDO DB(A)
Veículo de passageiros até nove lugares e veículos de uso misto derivado de automóvel	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros com mais de nove lugares, veículo de carga ou de tração, veículo de uso misto não derivado de automóvel e PBT até 3.500 kg	Dianteiro	95
	Traseiro	103
Veículo de passageiros ou de uso misto com mais de 9 lugares e PBT acima de 3.500kg	Dianteiro	92
	Traseiro e entre-eixos	98
Veículo de carga ou de tração com PBT acima de 3.500 kg	Todos	101
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados	Todas	99